



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2025 21 DE JANEIRO DE  
2025**

ALTERA § 1.º DO ART. 1.º DO  
PROJETO DE LEI N.º 001/2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O vereador **SAMUEL DIÓGENES BAQUIT LANDIM**, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § 5.º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda MODIFICATIVA ao § 1.º do Art.1.º do PROJETO DE LEI N.º 001/2025.

**ART.1.º - O § 1.º do ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**

**Art. 1.º ...**

**§ 1.º -** PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE, PARA FINS DE IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS PROCESSOS DE TOMADA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E AOS DEMAIS DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM TODOS OS NÍVEIS TÉCNICOS, SEJA CONTÁBIL, JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, DE PUBLICIDADE, DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS, NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; DE CONTROLE INTERNO E DE TODO E QUALQUER SERVIÇO ESPECIALIZADO CONTRATADO A TERCEIROS E REALIZADOS POR REPRESENTANTES DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS.

**Art. 2.º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.**

**Paço da Câmara Municipal de Orós-CE 21 de JANEIRO de 2025**

**Samuel Diógenes Baquit Landim**

**Vereador/autor**



[www.camaraoros.ce.gov.br](http://www.camaraoros.ce.gov.br)



Avenida José Fares Lopes, N.º S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br  
CNPJ 06.737.308/0001-09